



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

CIENTE
DATA: 26 / 10 / 15
W

Santa Fé do Sul, 05 de Outubro de 2015.

Ofício nº 138/2015 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref: REQUERIMENTO Nº 095/2015

Assunto: “Por qual motivo estão ocorrendo podas tão drásticas em nosso município?”

“Existe autorização do órgão controlado pra tal execução? Em caso positivo que cópia seja encaminhada a esta Casa de Leis.”

OPJ.

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, que peço-lhe estender aos seus dignos Pares, sirvo-me do presente para, atendendo o Requerimento em referência, formulado pelo Nobre Vereador Wagner Antonio Pereira Lopes, passar às vossas mãos o Ofício – SEMA: 020/15 e seus anexos, subscrito pelo Senhor Jeferson de Oliveira Mendonça, Secretário de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e insignes Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho

Presidente á Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Ofício - SEMA: 020/15

Santa Fé do Sul, 05 de outubro de 2015.

Eu, JEFERSON DE OLIVEIRA MENDONÇA, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, venho por intermédio desta Secretaria, responder ao **Memorando Interno 453/2015** sobre Podas Drásticas em árvores no setor urbano do município, pedido do Sr. Vereador Wagner Antonio Pereira Lopes através de Requerimento da Câmara Municipal n. 095/2015, o município de Santa Fé do Sul possui uma Lei Complementar de 2006 (Código de Postura do Município) onde relata que tanto para podas drásticas quanto retirada total da árvore é necessário protocolar na Prefeitura um pedido, após esse pedido a Secretaria do Meio Ambiente realiza a vistoria no local, para constatar a necessidade do pedido, se não for necessário fica Indeferido o corte ou a poda drástica, se caso a pessoa mesmo com o laudo de indeferido realizar o corte fica sujeito a multa que varia de 5 a 10 UFM (R\$ 800,00 á R\$ 1.600,00).

Já no caso do laudo sair Deferido, isso significa que a pessoa pode realizar o pedido, pois o mesmo encaixa dentro de 01 (um) ou mais item do artigo 13, Lei Complementar n. 112, de 25 de julho de 2006 (código de postura do município) que regulamenta a supressão nas seguintes condições:

- para implantação de obras de edificação ou urbanização; quando o estado fitossanitário da árvore justificar a medida; quando a árvore estiver causando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado; quando a árvore constituir-se um obstáculo fisicamente incortonavel à circulação de veículos ou à acessibilidade de pedestre; quando o plantio irregular ou a prorrogação espontânea da árvore impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinha.

Segue em anexo alguns Laudos de Corte emitido pela Secretaria do Meio Ambiente, após o proprietário protocolar o pedido na Prefeitura.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

Jeferson de Oliveira Mendonça
Secretario de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

Ao Senhor
JOSE RIBEIRO GUIMARAES NETO
Assessor de Governo
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP





EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL S.P

Eu Alberto Beani,
portador(a) do RG. n. 11345196 e do CPF n. 13111873-71, vêm
mui respeitosamente à presença de V. Exa. no sentido de solicitar AUTORIZAÇÃO para o corte de
árvore, localizada na Rua 15 nº 445
_____, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São
Paulo, isto é, depois de pagos os emolumentos exigidos pela lei.

Obs.: _____

PREFEITURA DA ESTANCIA DE SANTA FE DO SUL

Núm/Ann 2161/2015 Data: 02/03/2015 Hora: 09:20:26
Local 141000 - PROTOCOLO
Nome 20811 ALBERTO BEANI
Assunto 19 - AUTORIZAÇÃO
Obs: PARA CORTE DE ARVORE

Quantidade: 01

Espécie: café

Motivo: FAZENDA CONTIGUA RUA 15

Telefone: 11 99666 3444

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Fé do Sul, 18 de Fevereiro / 2015.

Recb - 16.02.15
R. Beani

Alberto Beani
Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Para: Secretaria de Obras e Serviços

L – 98/2015

LAUDO DE VISTORIA

Em atenção à solicitação feita pelo **Alberto Beani**, protocolo nº. 2161/2015, residente na Rua 15, nº 440, Centro, nesta cidade, esta Secretaria procedeu a vistoria no local, onde foi constatado a “**NÃO NECESSIDADE**” de supressão da(s) 01 espécime(s), acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 112, de 25 de Julho de 2006(Código de Posturas do Município) que regulamenta a supressão de árvores nas seguintes condições:

- I. para implantação de obras de edificação ou urbanização;
- II. quando o estado fitossanitário da árvore justificar a medida;
- III. quando a árvore estiver causando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado;
- IV. quando a árvore constituir-se um obstáculo fisicamente incontornável à circulação de veículos ou à acessibilidade de pedestres;
- V. quando o plantio irregular ou a propagação espontânea da árvore impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvore vizinha.

No presente caso, o motivo da supressão não se enquadra em nenhum dos casos acima citado. Sendo assim, fica **INDEFERIDO** o pedido do processo acima, nada mais.

Obs: Fica autorizado uma poda drástica das extremidades da arvore.

Santa Fé do Sul, 16 de Setembro de 2015.



JEFERSON DE OLIVEIRA MENDONÇA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.



EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL S.P

Eu Marcia Regina Lourenço Rodrigues Palaya

portador(a) do RG. n. 13.000.544-5 e do CPF n. 037.012.403-58 vêm

mui respeitosamente à presença de V. Exa. no sentido de solicitar AUTORIZAÇÃO para o corte de árvore, localizada na Rua 35, nº 20 - Jd. Paulista

_____ , nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, isto é, depois de pagos os emolumentos exigidos pela lei.

Obs.: _____

PREFEITURA DA ESTANCIA DE SANTA FE DO SUL

Núm./Ano: 1498/2015 Data: 16/05/2015 Hora: 14:15:14
Local: 141000 - PROTOCOLO
Nome: 4725 - MARCIA REGINA LOURENÇO RODRIGUE
Assunto: 19 - AUTORIZAÇÃO

Quantidade: 1

Espécie: Cut

Motivo: Replicando insumimento de água

Telefone: 996787665

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Fé do Sul, 16 / junho / 2015.

Adriela 19/6
Rachy

Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Para: Secretaria de Obras e Serviços

LAUDO DE VISTORIA


Em atenção a solicitação feita pelo senhor (a) **Márcia Regina Lourenço Rodrigues Pelayo**, protocolo nº 1498/2015, residente na Rua 35, nº 20, Bairro: Jardim Paulista - Santa Fé do Sul, esta Secretaria procedeu à vistoria no endereço informado, onde foi, constatando a "NECESSIDADE" de supressão de 01 espécime, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 112, de 25 de Julho de 2006 (Código de Posturas do Município) que regulamenta a supressão de árvores nas seguintes condições:

- I. para implantação de obras de edificação ou urbanização;
- II. quando o estado fitossanitário da árvore justificar a medida;
- III. quando a árvore estiver causando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado;
- IV. quando a árvore constituir-se um obstáculo fisicamente incontornável à circulação de veículos ou à acessibilidade de pedestres;
- V. quando o plantio irregular ou a propagação espontânea da árvore impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvore vizinha.

No presente caso, o motivo da supressão se enquadra em um dos casos acima citado. Sendo assim, fica **DEFERIDO** o pedido do processo acima, nada mais. *A árvore deverá ser retirada por completo* e em outro local deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore retirada para compensação ao meio ambiente.

Obs: Fica autorizado o corte de (01) árvore e terá que ser plantada outra no local, a fiscalização acompanhará se o mesmo irá agir conforme o pedido expedido no laudo.

Santa Fé do Sul, 18 de Junho de 2015.


JEFERSON DE OLIVEIRA MENDONÇA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.



EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL S.P

Eu Tercilio Tozo

portador(a) do RG. n. 7.270.159-6 e do CPF n. 159.334.828-20, vêm

mui respeitosamente à presença de V. Exa. no sentido de solicitar AUTORIZAÇÃO para o corte de
árvore, localizada na R. 4 296 - Centro

_____ , nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São
Paulo, isto é, depois de pagos os emolumentos exigidos pela lei.

Obs.: _____

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE SANTA FÉ DO SUL
NUM. ANO 2225/2015 Data: 15/09/2015 Hora: 14:02:08
Local: 141000 - PROTOCOLO
Nome: TERCILIO TOZO
Assunto: 14 - AUTORIZAÇÃO
Obj: PARA O CORTAR DE ÁRVORE

Quantidade: 01

Espécie: fam. heliãe

Motivo: Problemas com o eletro e com cupins

Telefone: 3031.2182

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Fé do Sul, 15 / Setembro / 2015.

Tercilio Tozo

Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Para: Secretaria de Obras e Serviços

LAUDO DE VISTORIA

Em atenção a solicitação feita pelo senhor (a) **Tercílio Tozo**, protocolo nº 2225/2015, residente na Rua 04, nº 296, Bairro - Centro, está Secretaria procedeu à vistoria no endereço informado, onde foi, **constatando a "NECESSIDADE" de supressão de 01 espécimes**, de acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 112, de 25 de Julho de 2006(Código de Posturas do Município) que regulamenta a supressão de árvores nas seguintes condições:

- I. para implantação de obras de edificação ou urbanização;
- II. quando o estado fitossanitário da árvore justificar a medida;
- III. quando a árvore estiver causando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado;
- IV. quando a árvore constituir-se um obstáculo fisicamente incontornável à circulação de veículos ou à acessibilidade de pedestres;
- V. quando o plantio irregular ou a propagação espontânea da árvore impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvore vizinha.

No presente caso, o motivo da supressão se enquadra em um dos casos acima citado. Sendo assim, fica **DEFERIDO** o pedido do processo acima, nada mais. *A árvore deverá ser retirada por completo* e em outro local deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore retirada para compensação ao meio ambiente.

Obs.: Fica autorizado o corte de (02) árvore e terá que ser plantada outra no local, a fiscalização acompanhará se o mesmo ira agir conforme o pedido expedido no laudo.

Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2015.


JEFERSON DE OLIVEIRA MENDONÇA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

24/09/15
Diana



EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL S.P

Eu Reinaldo Antonio Zanette

portador(a) do RG. n. 4.794.016 e do CPF n. 546.843.828-34, vêm

mui respeitosamente à presença de V. Exa. no sentido de solicitar **AUTORIZAÇÃO** para o corte de

árvore, localizada na Rua Perimetral Oeste nº 986 - Centro

Quadra: 128 Lote: 04-B, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São

Paulo, isto é, depois de pagos os emolumentos exigidos pela lei.

Obs.: A árvores também arrempentou o calça-
mento, prejudicando a passagem de pedestres.

PREFEITURA DA ESTANCIA DE SANTA FE DO SUL

Núm./Ano 1474/2015 Data: 15/06/2015 Hora: 10:27:28

Local 141000 - PROTOCOLO

Nome 10050 - REINALDO ANTONIO ZANETTE

Assunto 19 - AUTORIZAÇÃO

OBJ: PARA CORTE DE ARVORE

Quantidade: 01

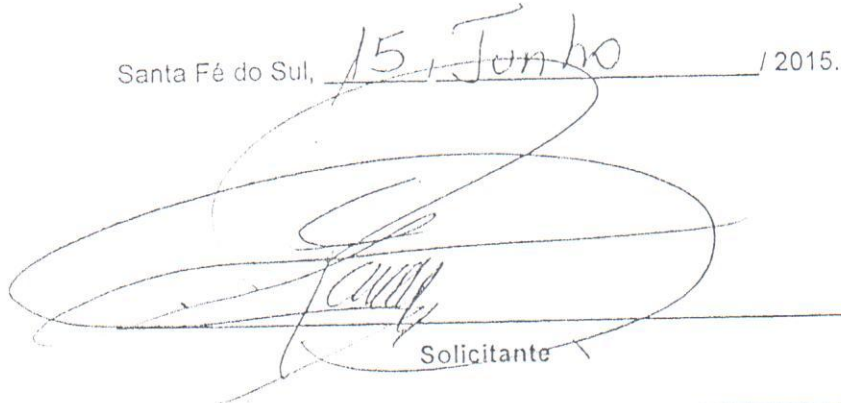
Espécie: 0175

Motivo: interrompendo a linha telefonica e de energia,

Telefone: (17) 997636.8105

Termos em que,
Pede deferimento.

Santa Fé do Sul, 15 Junho / 2015.


Solicitante

*Recbi m 18/06/15
Jliar*

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Para: Secretaria de Obras e Serviços

L - 65/2015

LAUDO DE VISTORIA

Em atenção à solicitação feita pelo Reinaldo Antonio Zanette, protocolo nº. 1474/2015, residente na Rua Perimetral Oeste, nº 986, Centro, nesta cidade, esta Secretaria procedeu a vistoria no local, onde foi constatado a "NÃO NECESSIDADE" de supressão da(s) 01 espécime(s), acordo com o artigo 13 da Lei Complementar nº 112, de 25 de Julho de 2006(Código de Posturas do Município) que regulamenta a supressão de árvores nas seguintes condições:

- I. para implantação de obras de edificação ou urbanização;
- II. quando o estado fitossanitário da árvore justificar a medida;
- III. quando a árvore estiver causando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado;
- IV. quando a árvore constituir-se um obstáculo fisicamente incontornável à circulação de veículos ou à acessibilidade de pedestres;
- V. quando o plantio irregular ou a propagação espontânea da árvore impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvore vizinha.

No presente caso, o motivo da supressão não se enquadra em nenhum dos casos acima citado. Sendo assim, fica INDEFERIDO o pedido do processo acima, nada mais.

Obs: Fica autorizado uma poda drástica das extremidades da arvore.

Santa Fé do Sul, 17 de Junho de 2015.



JEFERSON DE OLIVEIRA MENDONÇA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.